

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49, de 13 de junho de 2019
SESSÃO nº 44/2019

Disciplina a realização de audiências públicas e consultas públicas pela AGERGS.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

Considerando a relevância da participação social nos processos decisórios da AGERGS;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 13.655/2018;

Considerando a importância e a necessidade de propiciar aos agentes regulados e aos usuários o amplo acesso às informações, bem como a oportunidade de manifestação sobre os processos de competência desta Agência;

Considerando o expediente administrativo n.º 000440-39.00/18-5, bem como as contribuições recebidas em consulta pública e em audiência pública;

RESOLVE:

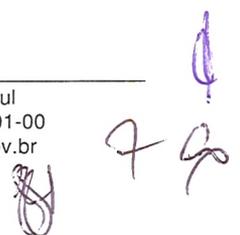
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar a realização de audiências públicas e consultas públicas prévias à normatização dos serviços regulados e às decisões emitidas pela AGERGS.

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I – Audiência Pública: sessão pública presencial, destinada à apresentação, pela AGERGS, das minutas de atos normativos e de estudos técnicos prévios aos atos decisórios, e às manifestações verbais dos presentes;

II – Consulta Pública: instrumento de coleta de opiniões e sugestões, realizada mediante intercâmbio documental durante período determinado, em que os poderes concedentes, delegatários, usuários e demais interessados apresentam manifestações escritas para subsidiar as normas regulatórias e as decisões da AGERGS;



III – Contribuição: observação, crítica ou sugestão apresentada pelos interessados em consulta pública e audiência pública relacionada ao objeto de tais atos.

Art. 3º São objetivos das audiências públicas e das consultas públicas:

I – apresentar publicamente e de modo prévio as minutas de normas regulatórias sobre os serviços públicos regulados e os estudos técnicos que fundamentarão as decisões da AGERGS, conferindo transparência à regulação;

II – promover a participação do poder concedente, dos delegatários, dos usuários e da sociedade nos processos de regulação de serviços públicos delegados;

III – oportunizar aos interessados a crítica e o oferecimento de contribuições aos atos regulatórios;

IV – identificar os aspectos relevantes das matérias submetidas às audiências públicas e às consultas públicas.

Art. 4º Constituem diretrizes para a realização das consultas públicas e das audiências públicas:

I – divulgação ampla e prévia dos atos, com objeto, periodicidade para contribuições, data, horário e local para realização, conforme o caso;

II – possibilidade de ampla participação dos delegatários, usuários, poderes concedentes e demais interessados;

III – sistematização das contribuições recebidas;

IV – compromisso de análise específica das contribuições recebidas;

V – publicidade e transparência em relação às contribuições recebidas e à respectiva análise da AGERGS.

Art. 5º As audiências públicas e as consultas públicas serão realizadas previamente aos seguintes atos, constituindo condição para sua validade:

I – atos normativos regulatórios;

II – revisões ordinárias e extraordinárias;

III – reajustes tarifários não previstos em contratos de delegação.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá determinar a realização de audiência ou consulta pública, ou de ambas, previamente aos atos decisórios não abrangidos neste artigo, em razão de sua complexidade, abrangência ou relevância para o serviço público delegado.

Art. 6º A realização de audiência pública e consulta pública não será obrigatória quando o ato tiver por objeto o seguinte:

- I – alterações formais em normas vigentes;
- II – consolidação de normas vigentes;
- III – edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar disposições legais e contratuais cogentes;
- IV – edição ou alteração de normas de organização interna da AGERGS, incluindo seu Regimento Interno, observado o art. 30 desta Resolução;
- V – revisões ordinárias ou extraordinárias destinadas exclusivamente a contemplar a alterações legais, bem como aquelas resultantes de decisão judicial;
- VI – reajustes tarifários cujos índices estiverem previstos em contratos de delegação ou em resolução específica da AGERGS que os estabeleça.

Parágrafo único. A alteração de normas processuais constantes do Regimento Interno deverá ser precedida de consulta e audiência pública, na forma desta Resolução, não se aplicando o inciso IV deste artigo.

Art. 7º As minutas de atos normativos serão analisadas pela Diretoria de Assuntos Jurídicos previamente ao encaminhamento do processo ao Conselho Superior, para exame da conformidade jurídica e formal, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 8º Realizada a instrução do processo administrativo sujeito à consulta pública e à audiência pública pelas Diretorias Técnicas, a Diretoria-Geral o encaminhará ao Conselho Superior para distribuição.

Art. 9º O Conselheiro Relator submeterá a realização da consulta pública e da audiência pública ao Conselho Superior, com proposta de período da consulta, bem como de data, horário e local de realização da audiência.

Parágrafo único. Nos casos em que a audiência pública for realizada fora da sede da AGERGS, o Conselho Superior poderá definir a data, horário e local até o término do prazo da consulta pública.

Art. 10. O prazo mínimo de realização de consulta pública será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Superior, conforme a complexidade da matéria e a quantidade de contribuições recebidas no período inicial.

Parágrafo único. A prorrogação do período da consulta pública deverá ser proposta pelo Conselheiro Relator ao Conselho Superior no prazo de até 5 (cinco) antes do término do prazo inicial.

Art. 11. O aviso do período de consulta pública será publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da AGERGS na Internet (www.agergs.rs.gov.br), juntamente com a minuta do ato normativo ou o estudo técnico que fundamenta a revisão ordinária ou extraordinária, bem como com eventuais manifestações técnicas das Diretorias.

Art. 12. O interessado em remeter à AGERGS contribuição à minuta de ato normativo ou ao estudo técnico prévio às revisões ordinárias e extraordinárias deverá fazê-lo preferencialmente mediante o preenchimento de formulário constante no endereço eletrônico da Agência, no qual constarão campos para os seguintes registros:

- I – identificação da pessoa física ou jurídica;
- II – dispositivo da norma ou aspecto do estudo técnico a que se refere a contribuição;
- III – contribuição do interessado, apresentada de forma objetiva;
- IV – breve justificativa para a contribuição.

Parágrafo único. As contribuições deverão ser remetidas para o correio eletrônico informado no aviso de cada consulta pública, observados os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 13. As contribuições de todos os interessados serão disponibilizadas na página eletrônica da AGERGS em até 10 (dez) dias após o término da consulta pública, devendo constar também do respectivo processo administrativo.

Art. 14. Não constarão da página eletrônica da AGERGS:

- I – contribuições repetidas de um mesmo interessado;
- II – críticas ou observações apresentadas em linguagem vulgar, ofensiva ou discriminatória;
- III – contribuições que apresentem publicidade;
- IV – informações vedadas ou restringidas por lei.

Art. 15. Terminado o período da consulta pública, será realizada a audiência pública na data, horário e local previamente designados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 16. A audiência pública será divulgada mediante aviso que conterà o objeto, a data, o local e o horário de sua realização.



§ 1º O aviso de que trata este artigo será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no endereço eletrônico da AGERGS na Internet, publicado no Diário Oficial do Estado e, ao menos, em um jornal de grande circulação, ou de circulação local, caso a audiência não seja realizada em Porto Alegre.

§ 2º A critério do Conselho Superior da AGERGS, o aviso poderá, também, ser divulgado por outros meios a fim de ampliar a participação dos interessados.

§ 3º Serão convidados para a audiência pública, mediante ofício ou correspondência eletrônica, os órgãos e as entidades públicas relacionados ao serviço regulado, os delegatários e suas entidades representativas, bem como as principais entidades de defesa dos consumidores.

Art. 17. As audiências públicas serão realizadas preferencialmente no local da prestação do serviço público regulado.

§ 1º A AGERGS providenciará meios para que as audiências públicas possam ser também realizadas de modo *on line*, com a participação dos interessados.

§ 2º Quando o ato regulatório relacionar-se a serviços públicos delegados realizados entre dois municípios, como o transporte hidroviário, a audiência pública será realizada alternadamente em um município em uma oportunidade, e posteriormente, no outro município na audiência pública subsequente.

Art. 18. A Mesa da Audiência Pública será presidida pelo Conselheiro Relator do processo ou, em caso de ausência justificada, pelo Conselheiro Revisor, competindo-lhes a coordenação da audiência pública.

Art. 19. Compete ao Conselheiro Coordenador da audiência pública:

- I – realizar a abertura, a suspensão e o encerramento da audiência;
- II – observar o tempo fixado em regulamento para as manifestações orais dos participantes, podendo eventualmente ampliá-lo em razão do número de inscritos;
- III – manter a ordem, podendo cassar a palavra de participante e determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos;
- IV – decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre o procedimento adotado na audiência;
- V – decidir sobre os casos omissos nesta Resolução e no Aviso da Audiência Pública.

Art. 20. A Secretaria Executiva fará o registro dos presentes em formulário próprio, que será anexado ao processo, bem como as inscrições dos interessados na manifestação verbal, que seguirá a ordem de inscrição.

Art. 21. Aberta a audiência pública pelo Conselheiro Coordenador, será feita a leitura do respectivo regulamento e, em seguida, a diretoria técnica fará, em linguagem clara e objetiva, a apresentação dos aspectos relevantes da minuta de ato normativo ou do estudo econômico-financeiro prévio à revisão ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

§ 1º Quando o objeto da audiência for a revisão ordinária ou extraordinária, a Diretoria de Tarifas apresentará, antes do estudo técnico específico, breve explicação da metodologia utilizada.

§ 2º Após a apresentação, o Conselheiro Coordenador oportunizará a manifestação verbal dos representantes do poder concedente e do delegatário, bem como a manifestação dos usuários, nessa ordem.

§ 3º É facultado às entidades públicas ou privadas apresentar dois representantes para a respectiva manifestação, dividindo o tempo atribuído a cada uma.

§ 4º Será assegurado às entidades dos delegatários ou de defesa dos consumidores o dobro do tempo concedido à manifestação individual.

§ 5º É facultada aos participantes inscritos a apresentação de arrazoados e documentos que serão oportunamente juntados ao expediente administrativo e anexados no campo próprio do endereço eletrônico da AGERGS.

§ 6º O Conselheiro Coordenador poderá fixar tempo determinado às Diretorias Técnicas para o direito de resposta às manifestações apresentadas na audiência.

Art. 22. Após o término das manifestações dos inscritos, e observado o horário para encerramento da audiência pública, o Conselheiro Coordenador poderá permitir manifestações adicionais de eventuais interessados.

Art. 23. A Secretaria Executiva deverá lavrar a ata da audiência pública, registrando de forma sucinta os principais fatos ocorridos durante o evento, os participantes e suas manifestações, em seus aspectos mais relevantes para a atuação da AGERGS.

§ 1º A ata deverá ser lavrada em até 20 (vinte) dias e conterá a assinatura do Conselheiro Coordenador e da(o) secretária(o) da audiência.

§ 2º A ata será juntada ao processo administrativo e anexada ao campo próprio das audiências públicas do endereço eletrônico da AGERGS no prazo de 3 (três) dias contados da assinatura.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 24. Concluída a audiência pública e lavrada a respectiva ata, o Conselheiro Relator encaminhará o processo à Diretoria-Geral para o exame das contribuições recebidas em consulta pública e em audiência pública pelas diretorias técnicas competentes em razão da matéria apreciada.

Art. 25. A análise das contribuições poderá ser realizada de forma simultânea pelas diretorias técnicas, quando couber, devendo ser realizada de forma objetiva, mediante parecer técnico, que conterá, no mínimo, o seguinte:

- I – contribuição examinada;
- II – breve justificativa técnica;
- III – parecer sobre o acolhimento, acolhimento parcial ou rejeição de cada contribuição.

§ 1º Quando mais de uma diretoria tiver competência para manifestar-se sobre determinado aspecto, esses órgãos deverão articular-se, de modo a evitar manifestações contraditórias.

§ 2º Em caso de ato normativo, além do exame de que trata este artigo, a diretoria técnica competente apresentará proposta de redação para cada dispositivo objeto de contribuição, quando couber.

§ 3º O parecer técnico poderá apresentar análise em blocos para contribuições repetidas ou que apresentem o mesmo objeto, sem prescindir da identificação dos interessados.

§ 4º Recebido o processo, as diretorias técnicas competentes terão o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos respectivos pareceres, prorrogável, justificadamente, por igual prazo.

Art. 26. À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete, além da manifestação jurídica, a consolidação da minuta final do ato normativo no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 27. Concluído o exame das contribuições, o parecer e a minuta final do ato normativo serão divulgados e mantidos no endereço eletrônico da AGERGS, e juntados ao processo administrativo, que será encaminhado ao Conselheiro Relator.

7
So

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Gabinete da Presidência da AGERGS adotará as providências necessárias para o suporte às audiências públicas, observando as condições de segurança para os participantes e servidores da Agência e as condições para oportunizar a ampla participação social.

Art. 29. É facultado às pessoas físicas e jurídicas a realização de cadastro prévio para participação nas audiências públicas, mediante correspondência dirigida ao Conselheiro-Presidente da AGERGS.

Art. 30. As normas de organização interna e de alteração do Regimento Interno deverão ser submetidas à consulta interna da AGERGS no período mínimo de 20 (vinte) dias, aplicando-se, no processo de elaboração ou alteração, o que dispõe o art. 25 desta Norma.

Art. 31. Os prazos previstos nesta Resolução são computados ininterruptamente, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, devendo recair este em dia de expediente integral.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala de Sessões do Conselho Superior, em 13 de junho de 2019.


Isidoro Zorzi
Conselheiro-Presidente


Luiz Dahlem
Conselheiro Relator


Cleber Domingues
Conselheiro Revisor


Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro